



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL
» PENSÃO VITALÍCIA E TEMPORÁRIA » DECLARAÇÃO
DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AOS ATOS.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -00602/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 04495/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E O ATOS:

03.01. NOME: Maria de Lourdes Malaquias

03.02. IDADE: 58 anos, fls. 06 (Processo TC Nº 13158/12 – anexado).

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei Nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (artigo 2º da Portaria Nº 018/2004-PBrev), em conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria-P- 230, fls. 36 (Processo TC Nº 13158/12 – anexado).

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Hélio Carneiro Fernandes

03.03.05. DATA DO ATO: 12 de abril de 2013, fls. 36 (Processo TC Nº 13158/12 – anexado)

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 21 de abril de 2013, fls. 48 (Proc. Nº 13158/12– anexado).

03.04. NOME: Severino Rodrigues da Silva Júnior

03.05. IDADE: 15 anos, fls. 21

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.06.03. ATO: Portaria-P- 053 T, fls. 21

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Severino Ramalho Leite

03.06.05. DATA DO ATO: 01 de fevereiro de 2006, fls. 21

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 12 de fevereiro de 2006, fls. 22

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Severino Rodrigues da Silva

04.01. IDADE: 68 anos, fls. 09.

04.02. CARGO: Aposentado – Operador de Equipamentos Rodoviários V17

04.03. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Departamento de Estradas de Rodagem

04.04. MATRÍCULA: 5.097-1

04.05. DATA DO ÓBITO: 12 de janeiro de 2006, fls. 03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Esta 2ª Câmara, na sessão do dia 14/06/2016, através do Acórdão AC2–TC– 01621/16, declarou o cumprimento do Acórdão AC2 TC 00047/12, fixando novo prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, para retificar os cálculos proventuais conforme orientação da auditoria, procedendo com a correção do cálculo da pensão, excluindo desta a Gratificação de Insalubridade e aplicando os reajustes legais a que fazem jus os inativos sem paridade, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.

O presidente da PBPREV, foi comunicado do teor do Acórdão AC2–TC– 01621/16, através da publicação edição Nº 1502 do Diário Oficial Eletrônico, no dia 21/06/2016. Entretanto, o interessado deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento.

Houve a anexação ao presente feito do processo TC 13158/12 sobre análise de pensão vitalícia da Sra. Maria de Lourdes Malaquias, como sugerido pela Unidade Técnica.

Foram acostadas defesas pelo Gestor, (doc.44093/16) e (doc.02869/17).

Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório constatando a informação de que Severino Rodrigues da Silva Júnior não mais figura entre os beneficiários, pois atingiu a maioria, não percebendo mais os proventos, além de que PBprev acatou a sugestão da Auditoria apresentando os cálculos proventuais, às fls. 03/04 (doc 02869/17), nos moldes sugeridos no relatório de fls. 132/133.

Diante do exposto, entendeu a Auditoria que foram sanadas as irregularidades apresentadas, razão pela qual sugeriu os registros dos atos concessórios em análise, formalizados pelas P- 30, fls. 36 (Processo TC Nº 13158/12 – anexado) da Senhora Maria de Lourdes Malaquias e Portaria-P- 053 T, fls. 21 do Senhor Severino Rodrigues da Silva Júnior.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procuradora ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, nos autos, através do Parecer nº 01017/18, opinou pela DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO das determinações contidas no Acórdão AC TC 01621/16, bem como pela Concessão de Registro de pensão vitalícia a Sra. Maria de Lourdes Malaquias, ex-companheira do falecido Sr. Severino Rodrigues Silva, além da Concessão de Registro da pensão temporária até 23/04/2009, em favor do filho Severino Rodrigues da Silva Júnior, nos termos explicitados nos atos de fls. 21 e de fls. 36 do Processo TC nº 13158/12, anexado ao álbum processual.

VOTO DO RELATOR

Pela DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO das determinações contidas no Acórdão AC TC 01621/16 e legalidade e concessão de registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporárias dos Senhores Maria de Lourdes Malaquias e Severino Rodrigues da Silva Júnior, formalizados pelas Portarias Portaria-P- 230 e P- 053 T, estando corretas as fundamentações, bem como os cálculos das referidas pensões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04495/06, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

I—DECLARAR O CUMPRIMENTO das determinações contidas no Acórdão AC TC Nº 01621/16;

II—CONCEDER registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporárias dos Senhores Maria de Lourdes Malaquias e Severino Rodrigues da Silva Júnior, formalizados pelas Portarias Portaria-P- 230 e P- 053 T, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 26 de março de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 27 de Março de 2019 às 09:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE

Assinado 26 de Março de 2019 às 14:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 27 de Março de 2019 às 12:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO